

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 122/2001
Data 24/05/2001

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá providencias.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujo objetivo é fiscalizar, auxiliar, cooperar e gerenciar as atividades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, a todas as Escolas da Rede de Ensino Fundamental Municipal existentes no Município..

Art. 2º O Conselho será constituído por sete membros com a seguinte composição:

- 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse poder;
- 02 representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe
- 02 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- 01 representante de outro segmento da sociedade.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Parágrafo 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo 4º O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 5º Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 6º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 7º O desempenho das funções de Conselheiro não será remunerada, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 3º Incumbe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

I – Estabelecer diretrizes e propor política municipal de fornecimento de alimentação escolar.

II – Estimular a participação de Empresas e Cooperativas produtoras no programa de Alimentação Escolar.

III – Exercer função fiscalizadora, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final (os alunos integrantes da Rede Pública).


Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão consultivo, com função fiscalizadora, vinculado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, terá suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Parágrafo único As deliberações do Conselho serão sempre por maioria de votos, presentes s maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2.001 ficando revogada a Lei 083/99, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campina do Simão, em 24 de maio de 2001.



Adir José Visentin Seleme
Prefeito Municipal